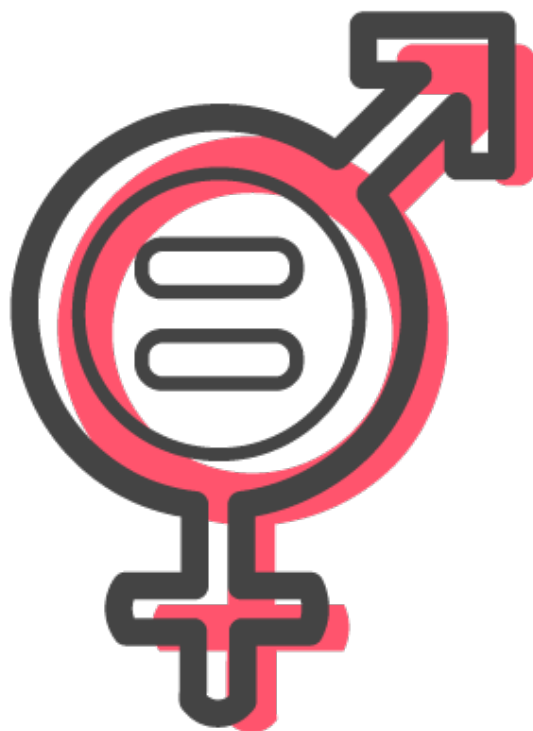


**RES. 492 DO CNJ -  
JULGAMENTO COM  
PERSPECTIVA DE  
GÊNERO - PARTE 2**



# ÍNDICE

<b>1. CONCEITO .....</b>	<b>5</b>
A Natureza Jurídica das Resoluções do CNJ .....	5
A Lente de Gênero: Uma Aplicação Transversal no Processo .....	5
A Igualdade Substancial.....	6
Marcos Normativos e Jurisprudenciais Complementares.....	6
<b>2. INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
Interpretação Jurídica: Do Texto à Norma.....	7
A Insuficiência dos Métodos Clássicos: Do Abstrato para o Concreto .....	7
A Virada Metodológica: O Método Tópico-Problemático.....	7
A Premissa da Desigualdade e o Resultado do Julgamento.....	8
Fundamentação Normativa e Jurisprudencial .....	8
<b>3. CRÍTICAS À INTERPRETAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
A Perspectiva de Gênero e a Parcialidade.....	9
Imparcialidade (O Possível e Obrigatório) vs. Neutralidade (A Utopia) .....	9
A Omissão como Falsa Neutralidade e o Direito Reprodutor vs. Emancipatório .....	9
Código de Processo Civil (CPC/2015) e Normativas.....	10
<b>4. PRIMEIRA APROXIMAÇÃO .....</b>	<b>11</b>
O Filtro Inicial do Magistrado.....	11
Presença de Gênero vs. Impacto de Gênero.....	11
A Teoria da Substanciação e a Causa de Pedir .....	11
A Cognição Sumária (Cândido Rangel Dinamarco).....	12
Interseccionalidade: A Sobreposição das Vulnerabilidades.....	12
<b>5. APROXIMAÇÃO DOS SUJEITOS .....</b>	<b>13</b>
Autonomia da Relação Processual .....	13
Perspectiva de Gênero Dentro do Judiciário .....	13
Acomodações Equitativas e Direitos das Profissionais (Base Normativa) .....	13
A Proteção das Partes e Testemunhas: Lei Mariana Ferrer .....	14

<b>6. MEDIDAS DE PROTEÇÃO .....</b>	<b>15</b>
A Natureza Cautelar e os Requisitos para Concessão .....	15
Análise de Risco Concreta e o Ciclo da Violência .....	15
A Adequação da Medida e o Contexto Interpessoal .....	15
Autonomia das Medidas .....	16
<b>7. INSTRUÇÃO PROCESSUAL .....</b>	<b>17</b>
Desigualdade Estrutural e as Ações Afirmativas .....	17
Violência Institucional de Gênero (A “Segunda Vitimização”) .....	17
A Ética da Alteridade: Emmanuel Levinas e a Postura do Juiz .....	17
Rebaixamento do <b>Standard</b> Probatório e a Jurisprudência do STJ .....	17
Comparativo: Audiência Neutra vs. Audiência com Perspectiva de Gênero .....	18
<b>8. VALORAÇÃO DAS PROVAS E FATOS .....</b>	<b>19</b>
O Diagnóstico da Lacuna Probatória: Desídia x Desigualdade Estrutural .....	19
A Palavra da Vítima em Crimes de Clandestinidade .....	19
O Impacto do Gênero nas Testemunhas (O Assédio Laboral) .....	19
Fundamentação .....	20
<b>9. PRECEDENTES E MARCOS NORMATIVOS .....</b>	<b>21</b>
A Subsunção (Invertida) e a Pirâmide de Kelsen .....	21
O Bloco de Constitucionalidade e os Marcos Nacionais .....	21
O Sistema Internacional e o Controle de Convencionalidade .....	21
Precedentes Qualificados e Interseccionalidade .....	22
<b>10. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIR .....</b>	<b>23</b>
1º Eixo: A Interpretação Não-Abstrata .....	23
2º Eixo: Reconhecimento e Afastamento de Estereótipos .....	23
3º Eixo: Análise de Normas Diretamente Discriminatórias .....	24
4º Eixo: Análise de Normas Indiretamente Discriminatórias (Impacto Desproporcional) .....	24
<b>11. CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE .....</b>	<b>26</b>
Controle de Convencionalidade .....	26
Espécies de Controle de Convencionalidade .....	26
O Diálogo Multinível (Diálogo das Fontes) .....	27
Casos Paradigmáticos .....	27

## 12. REVISÃO ..... 29

Fundamentos Teóricos e Hermenêutica ..... 29

O Processo ..... 29

Os Quatro Eixos da Aplicação do Direito ..... 30

Controle de Convencionalidade e Precedentes ..... 30

# 1. Conceito

**Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero** é um instrumento que orienta a atuação de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Sua finalidade é garantir que a prestação jurisdicional não repita ou perpetue estereótipos, preconceitos e desigualdades estruturais.

Originalmente lançado como uma recomendação (Recomendação CNJ nº 128/2022), o protocolo tornou-se de observância **obrigatória** a partir da publicação da **Resolução CNJ nº 492/2023**. Portanto, todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário brasileiro, no âmbito de sua competência administrativa e disciplinar devem obedecer as disposições.

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) não se submete às resoluções do CNJ, dada a sua posição de órgão de cúpula do Judiciário e guardião da Constituição.

O objetivo da resolução é a proteção de pessoas envolvidas em causas com impacto de gênero, o que inclui mulheres (cisgênero e transgênero), homens trans e pessoas não binárias, exigindo do julgador uma análise que considere o contexto de vulnerabilidade imposto pelo gênero. O Protocolo é fundamentado em dados concretos sobre a desigualdade no Brasil, refutando interpretações jurídicas puramente abstratas que ignoram a realidade social.

## A Natureza Jurídica das Resoluções do CNJ

A Regra Geral é que o CNJ não legisla. Seu poder normativo é, em regra, secundário, voltado para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (Art. 103-B da Constituição Federal). Entretanto, conforme o STF, na ADC 12, já ficou pacificado o entendimento de que, em matérias de sua estrita competência constitucional (controle administrativo, financeiro e disciplinar da magistratura), o CNJ exerce um **poder normativo primário**.

Nesse contexto, por extrair seu fundamento de validade diretamente da Constituição, atos normativos do CNJ que inovam na ordem jurídica (dentro de suas atribuições) podem ser objeto de controle concentrado de constitucionalidade (como a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI) perante o STF.

A Resolução 492/2023 atende aos requisitos de imperatividade (comando obrigatório), generalidade (aplica-se a todos os juízes) e inovação no ordenamento jurídico pátrio, criando um dever de conduta na interpretação e condução processual.

## A Lente de Gênero: Uma Aplicação Transversal no Processo

Um erro comum é acreditar que a perspectiva de gênero deve ser aplicada apenas no momento da redação da sentença. O Protocolo do CNJ ensina que essa “lente” deve acompanhar toda a linha do tempo processual. Por exemplo, logo no início do processo deve-se avaliar se há urgência, necessidade de medidas protetivas ou barreiras de acesso à justiça. Ainda:

- **Instrução e Valoração da Prova:** Deve-se evitar a revitimização institucional, não desqualificar a palavra da vítima com base em estereótipos morais e garantir um ambiente seguro para depoimentos.
- **Valoração e Subsuncão da Norma:** Deve-se interpretar a lei à luz dos tratados de direitos humanos.
- **Processo Decisório:** Deve-se prolatar sentenças que reparem a assimetria e não reforcem preconceitos.

## A Igualdade Substancial

O pilar jurídico do Protocolo é o princípio da **Igualdade Material** (ou Substancial). A igualdade meramente formal (aquela que diz que “todos são iguais perante a lei”, prevista no *caput* do art. 5º da CF) é insuficiente para corrigir disparidades históricas. Com base na frase atribuída a Aristóteles, popularizada no Brasil por Rui Barbosa, o Direito deve *tratar os desiguais na medida de suas desigualdades*.

Autoras como Alda Facio e Alice Bianchini destacam que o Direito tradicional foi construído sob uma ótica androcêntrica (centrada no homem). A perspectiva de gênero atua como uma ferramenta metodológica para identificar e corrigir o impacto desproporcional que leis aparentemente neutras têm sobre grupos minorizados.

## Marcos Normativos e Jurisprudenciais Complementares

Para reforçar ainda mais o Protocolo, é essencial relacioná-lo com outras normas e decisões importantes nessa matéria:

- **Constituição Federal:** Art. 3º, IV (objetivo de promover o bem de todos, sem preconceitos de sexo).
- **Tratados Internacionais:** Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher) e CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).
- **Jurisprudência do STJ:** Consolidação do entendimento de que, em crimes de violência doméstica e familiar, a palavra da vítima possui especial relevância probatória (AgRg no AREsp 2.112.592/TO).
- **Jurisprudência do STF:** O julgamento da ADPF 779, que declarou inconstitucional a tese da “legítima defesa da honra” em casos de feminicídio, sendo um marco na eliminação de teses jurídicas baseadas em estereótipos de gênero no Tribunal do Júri.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Res. 492 do CNJ - Julgamento com Perspectiva de Gênero - Parte 2



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

